

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, Douglas Ten Caten Schons, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1106535171 e CPF nº 036.395.260-82, representante legal da Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO

Presidente: Douglas Ten Caten Schons, brasileiro, solteiro/maior, profissional autônomo, residente e domiciliado na Avenida Tenente Pedro Von Mullen, nº 770, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 1106535171, inscrito no CPF sob o nº 036.395.260-82;

Vice-Presidente: Leonardo F. Schneider, brasileiro, solteiro/maior, técnico em mecânica, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 119, no Centro em Parobé/RS, portador da CI nº 2116468626, inscrito no CPF sob o nº 019.403.860-20;

Tesoureiro: Jaques André Reinheimer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua James Darcy Linck, nº 28, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 5039479679, inscrito no CPF sob o nº 557.060.700-59;

Secretário: Luis A. Sausen Vieira, brasileiro, solteiro/maior, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Alvicio Scheffel, nº 453, no Bairro Alexandria em Parobé/RS, portador da CI nº 7092317291, inscrito no CPF sob o nº 016.870.120-08.

Conselho Fiscal:

Jackson G. Friedrich, brasileiro, solteiro/maior, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Avenida Coronel João Linck, nº 175, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 8121300464, inscrito no CPF sob o nº 028.231.970-01;

Jairo A. de Souza Flores, brasileiro, em união estável, profissional na saúde, residente e domiciliado na Avenida Cavallhada, nº 4760 Bloco A12 Apto 147, no Bairro Cavallhada em Porto Alegre/RS, portador da CI nº 3044635336, inscrito no CPF sob o nº 526.300.800-72;

Paulo Rosa Junior, brasileiro, solteiro/maior, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Junho, nº 251, no Bairro Colina do Leão em Parobé/RS, portador da CI nº 1125280221, inscrito no CPF sob o nº 042.243.280-62.

Douglas Ten Caten Schons
Presidente Associação Antigomobilista
Família Fora de Ponto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.701.845/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/03/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMILIA FORA DE PONTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AAFFP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
94.99-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV TENENTE PEDRO VON MUHLEN

NÚMERO
3335

COMPLEMENTO

CEP
95.690-000

BARRIO/DISTRITO
RIO BRANCO

MUNICÍPIO
ROLANTE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGNOLAMB@TCA.COM.BR

TELEFONE
(51) 3547-1372

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 16:03:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
CAPITAL NACIONAL DA CUCA

Alvará de Localização e Funcionamento

O Município de Rolante, com base no art. 70 da Lei Munic. nº 926/91

CONCEDE LICENÇA

ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMILIA FORA DE PONTO

CNPJ: 45.701.845/0001-42

INSC. MUNICIPAL: 500/4079

para estabelecer-se com atividade(s)

Código	Descrição
8230.0/01.00	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9493.6/00.00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499.5/00.00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

no seguinte endereço

Logradouro: Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, 3335

Compl.:

Bairro: Rio Branco

CEP: 95.690-000 UF: RS

Observação: ENDEREÇO REFERENCIA / VADADA ATIVIDADE NO LOCAL

Rolante, 29/03/2022

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL


MARCIA BOCKMANN NOVO
Agente de Fiscalização Tributária
Matr. 1111


PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ANTIGOMOBILISTA FAMILIA FORA DE PONTO
CNPJ: 45.701.845/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:18 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **4926.EF87.4CEA.99E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMILIA FORA DE PONTO

CPF/CNPJ: 45.701.845/0001-42

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Secretaria de Finanças Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMILIA FORA DE PONTO

Endereço: Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, 3335 - Bairro Rio Branco - CEP: 95.690-000

Código de Controle

WGT211201-000-QOKFAGEKZMIAZ-9

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado,
<https://rolante.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>

Rolante (RS), 12 de maio de 2022

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 45.701.845/0001-42 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 12/05/2022 16:13:22

Autenticação: ECBDBE27-80A1-4819-ACD5-34167F103D53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.701.845/0001-42

Razão Social: ASSOC ANTIGOMOBILISTA FAM FORA DE PONTO

Endereço: AVENIDA TENENTE PEDRO VON MUHLEN 3335 / RIO BRANCO / ROLANTE
/ RS / 95690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2022 a 03/06/2022

Certificação Número: 2022050501555190555376

Informação obtida em 12/05/2022 15:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.701.845/0001-42

Certidão nº: 15224248/2022

Expedição: 12/05/2022, às 16:02:34

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **45.701.845/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Taquara
Tabellionato, Registro Civil e Especiais de Rolante

PASTA Nº 265

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Entidade: ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA
DE PONTO**

Sede: Avenida Tenente Pedro Von Mühlen, 770, Rolante-RS

Assunto: ATA DE FUNDAÇÃO

Livro nº A-11

Folhas nº 277

Registro nº 591

Eduardo Kindel
Tabelião e Registrador
Rua Conceição, nº 899, sala 1
Fone (51) 3547-1449, 3547-1540 e 98410-1540
95690-000 - ROLANTE - RS
E-mail: atendimento@cartoriorolante.com.br
www.cartoriorolante.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAQUARA
TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
Eduardo Kindel – Tabelião e Registrador
Rua Conceição, 899, sala 1 – 95690-000 – ROLANTE - RS
Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540
E-mail: atendimento@cartoriorolante.com.br
www.cartoriorolante.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rolante - RS, nele no livro nº A-11, de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas nº 277, sob nº 591, em data de 09.03.2022, verifiquei constar a inscrição da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DO PONRO**, a ata que trata da inscrição da associação, e da diretoria, que ficou assim constituída: **Presidente:** Douglas Ten Caten Schons, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Avenida Tenente Pedro Von Mullen, nº 770, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 1106535171, inscrito no CPF sob o nº 036.395.260-82; **Vice-Presidente:** Leonardo F. Schneider, brasileiro, solteiro/major, técnico em mecânica, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 119, no Centro em Parobé/RS, portador da CI nº 2116468626, inscrito no CPF sob o nº 019.403.860-20; **Tesoureiro:** Jaques André Reinheimer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua James Darcy Linck, nº 28, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 5039479679, inscrito no CPF sob o nº 557.060.700-59; **Secretário:** Luis A. Sausen Vieira, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Alvicio Scheffel, nº 453, no Bairro Alexandria em Parobé/RS, portador da CI nº 7092317291, inscrito no CPF sob o nº 016.870.120-08. **Conselho Fiscal:** Jackson G. Friedrich, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Avenida Coronel João Linck, nº 175, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 8121300464, inscrito no CPF sob o nº 028.231.970-01; Jairo A. de Souza Flores, brasileiro, em união estável, profissional na saúde, residente e domiciliado na Avenida Cavallhada, nº 4760 Bloco A12 Apto 147, no Bairro Cavallhada em Porto Alegre/RS, portador da CI nº 3044635336, inscrito no CPF sob o nº 526.300.800-72; Paulo Rosa Junior, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Junho, nº 251, no Bairro Colina do Leão em Parobé/RS, portador da CI nº 1125280221, inscrito no CPF sob o nº 042.243.280-62, tudo em conformidade com a ata lavrada em 01.11.2021

O referido é verdade e dou fé.

ROLANTE - RS, 09 de março de 2022.



Ata 01/2021
Assembleia Geral Extraordinária
Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para criação, aprovação estatutária e eleições para diretoria da **ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO**, realizada na Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, nº 3335 no Bairro Rio Branco no município de Rolante/RS, em segunda e última chamada, às dezenove horas, do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e um, adaptada ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a presença dos sócios fundadores, como segue: Douglas Ten Caten Schons, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Avenida Tenente Pedro Von Mullen, nº 770, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 1106535171, inscrito no CPF sob o nº 036.395.260-82; Leonardo F. Schneider, brasileiro, solteiro/major, técnico em mecânica, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 119, no Centro em Parobé/RS, portador da CI nº 2116468626, inscrito no CPF sob o nº 019.403.860-20; Jaques André Reinheimer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua James Darcy Linck, nº 28, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 5039479679, inscrito no CPF sob o nº 557.060.700-59; Luis A. Sausen Vieira, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Alvicio Scheffel, nº 453, no Bairro Alexandria em Parobé/RS, portador da CI nº 7092317291, inscrito no CPF sob o nº 016.870.120-08; Jackson G. Friedrich, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Avenida Coronel João Linck, nº 175, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 8121300464, inscrito no CPF sob o nº 028.231.970-01; Jairo A. de Souza Flores, brasileiro, em união estável, profissional na saúde, residente e domiciliado na Avenida Cavallhada, nº 4760 Bloco A12 Apto 147, no Bairro Cavallhada em Porto Alegre/RS, portador da CI nº 3044635336, inscrito no CPF sob o nº 526.300.800-72; Paulo Rosa Junior, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Junho, nº 251, no Bairro Colina do Leão em Parobé/RS, portador da CI nº 1125280221, inscrito no CPF sob o nº 042.243.280-62. A Assembleia foi convocada pela comissão provisória da Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto, neste ato representada pelo Sr. Douglas Ten Caten Schons, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a seguinte pauta: **ABERTURA DA ASSEMBLEIA**, onde fez uma breve explanação dos motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho de forma voluntária ao longo dos anos. Posteriormente, convidou para secretariá-lo o Sr. Luis A. Sausen Vieira, que procedeu a **LEITURA DA CONVOCAÇÃO**. Dando continuidade, o Sr. Douglas apresentou a proposta da Fundação da Associação e do Estatuto, que foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade pelos presentes, como segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS Art. 1º** A Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto, fundada em 01 de Novembro de 2021, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único** – Doravante a Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto será denominada pelo nome de fantasia AAFPP. **Art. 2º** A Associação tem sede na Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, nº 3335 no Bairro Rio

Douglas

X



Branco nesta Cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS** **Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião. **Art. 4º** – A Associação tem por finalidade congregar os apreciadores dos veículos antigos apoiando sua preservação e conservação, de modo a serem apreciados como símbolo de uma época histórica, assim como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica ou filantrópica. A Associação terá ainda outras finalidades, a seguir enumeradas: I – Reunir periodicamente seus sócios e visitantes apreciadores de automóveis antigos para debates e informações sobre exposições, desfiles, carreatas e outras atividades pertinentes; II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos sócios e apreciadores, sobre mecânica, literatura automobilística e conhecimentos gerais sobre automóveis antigos; III – Difundir a associação por meio de exposições, concursos, passeios, demonstrações, desfiles, gincanas, palestras, salões e programações especializadas; IV – Manter intercâmbio com associações congêneres do País; V – Fornecer orientação técnica em geral aos sócios, ou interessados, na compra, permuta, recuperação e manutenção de automóveis antigos; VI - Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infraestrutura e equipamentos necessários aos projetos da associação; VII - Realizar convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades; VIII - Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicações artísticas, científicas e educativas que atendam à finalidade e aos objetivos da Associação; IX - Captar recursos financeiros junto as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela entidade dentro do objeto social, podendo para tal fim, firmar convênios, parcerias e contratos; X - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, colaborando com os poderes públicos sempre que sua ação for declarada em benefício do auxílio na manutenção do seu acervo patrimonial; **Art. 5º** Para a sua manutenção e realização de suas finalidades, a Associação criará um fundo social através das contribuições de seus sócios e a busca de recursos financeiros junto às entidades públicas, privadas e pessoas físicas e jurídicas. **Art. 6º** Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III DA INCLUSÃO DOS ASSOCIADOS** **Art. 7º** Serão pré-requisitos para a inclusão dos associados: I. Concordar com os termos deste Estatuto; II. Ser convidado por algum Associado; III. Preencher e assinar a Ficha de Associado; IV. Ser pessoa idônea; V. Ser proprietário de veículos antigos; VI. Pagar uma joia de inclusão como associado no ato de sua filiação, que será definida pela diretoria e referendada em Assembleia Geral, exceto para os sócios fundadores. **Art. 8º** É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto. **Art. 9º** Poderá se associar à Associação qualquer pessoa física ou jurídica, sendo requisitos para a admissão: solicitar por escrito para a Diretoria que analisará o pedido e deliberará sobre o assunto. § 1º A pessoa jurídica associada indicará quem a representará junto à Associação, com plenos poderes para exercer, em suas reuniões, todas as atribuições outorgadas por este Estatuto; § 2º O representante da pessoa jurídica associada poderá ser por este substituído, a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da Diretoria da Associação; **Art. 10.** A admissão dos Associados é atribuição da Diretoria, referendada em

Douglas



Assembleia Geral, podendo ser por ela contestada; **Art. 11.** A Associação terá as seguintes categorias de associados: I – Fundadores – aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação; II- Honorários – as pessoas físicas e jurídicas que houverem prestado relevantes serviços para a Associação; **Parágrafo Único** - A proposta para Associados Honorários deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 03 (três) associados. A Diretoria apreciará o pedido pelo voto da maioria de seus membros, em sessão Ordinária. III- Patrocinadores – as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com uma mensalidade ou anuidade mínima a ser fixada pela Diretoria a cada Exercício Social, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária; IV- Contribuintes – As pessoas físicas e jurídicas admitidas ao quadro social que contribuírem com um valor mensal a ser fixada pela Diretoria, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária: §1º Os associados das diversas categorias poderão contribuir com importâncias suplementares, tendo em vista os objetivos da Entidade; §2º A critério da Diretoria as contribuições previstas neste artigo poderão ser prestadas de forma a atender à conveniência dos associados; §3º Será determinado em Assembleia Ordinária o valor a ser fixado para os associados a título de contribuição e referendados pela Assembleia Geral; §4º Os sócios patrocinadores, terão direito de preferência na divulgação de seus produtos, porém pagarão por esta divulgação/propaganda a ser fixada pela Diretoria em votação por maioria simples de voto, referendada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 12.** A exclusão do Associado deverá ser solicitada por escrito a Diretoria, que analisará o pedido e deliberará sobre o assunto. **Art. 13.** A exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria, em votação por maioria simples de voto, referendada pela Assembleia Geral, quando: I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral; II. Ter atuação pública ou notória contrária aos interesses da entidade, bem como envolvimento político ou esportivo que fira a imagem da entidade; III. Deixar de pagar a mensalidade por mais de 06 meses; IV. Deixar de participar de no mínimo 06 eventos determinados pela Diretoria, sem justificativa com seu veículo antigo. **Parágrafo único.** A exclusão do associado quando solicitada por sócios fundadores ou Diretoria, ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, iniciado por despacho da Diretoria ou se houver do Conselho de Ética de ofício, e será garantido o direito de defesa ao acusado. Da decisão da Diretoria, caberá recurso para assembleia geral, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Novo Código Civil. **Art. 14.** Os Associados poderão solicitar sua exclusão do quadro de Associados, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria. **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 15.** São direitos do associado: I. Participar das assembleias gerais e expressar-se por voz e voto; II. Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias, ser eleito para a Diretoria, Conselho Fiscal, tendo maioria legal, sendo sócio no mínimo por 12 meses e estando em dia com suas contribuições financeiras; III. Propor e participar de projetos e atividades gerais; IV. Participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias; V. Propor novos associados, obedecendo as exigências estatutárias. **Art. 16.** São deveres do associado: I. Respeitar e cumprir este Estatuto, atos normativos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; II. Exercer com dedicação os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados; III. Contribuir para a manutenção financeira da organização, quando sua opção na associação for a de associado contribuinte e estar em dia com a entidade; IV. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio; V. Atuar em projetos e atividades para a realização das finalidades e dos objetivos da Associação; VI. Participar das

Paula

SS

K



Assembleias Gerais; VII. Manter seus dados cadastrais atualizados; VIII. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; IX. O Associado deverá participar com seu veículo antigo no mínimo 06 eventos anuais relacionados a finalidade da Associação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO Art. 17. A Diretoria da Associação poderá criar coordenadorias setoriais, para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos com duração limitada, devidamente anotada em Ata e referendada em Assembleia, observadas as seguintes regras: I. As Coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura Administrativa da Associação; II. As Coordenadorias serão criadas e extintas, como seus coordenadores serão indicados e desligados pela Diretoria; III. O Coordenador deverá apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria; IV. O Coordenador não poderá contratar despesas ou firmar compromissos sem a autorização da Diretoria. **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois (2) anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser reeleita uma vez se todos os membros atuais assim concordarem, porém, priorizando a participação de demais sócios afim de possibilitar que todos os associados assumam funções de diretoria; § 1º - Os registros de chapas deverão ser feitos na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da Assembleia Geral e neles deverão constar os nomes dos candidatos a todos os cargos para Diretoria e Conselho Fiscal; § 2º - Terão direito a voto os sócios do quadro de associados atuantes legitimamente representados e que constem como associado no mínimo doze (12) meses; § 3º - O edital de convocação deverá ser exposto na sede da associação, em locais públicos na comunidade ou em órgãos públicos ou por sites oficiais ou em rede sociais, com antecedência mínima de dez (10) dias; § 4º - As eleições poderão ser presenciais ou virtuais, conforme indicação no edital de convocação, no mês de outubro dos anos ímpares. **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Art. 19.** A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos: I. Assembleia Geral ordinária e extraordinária; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. § 1º - A Associação não remunerará os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o cargo/exercício de suas funções administrativas, embora projetos ou gastos que possam vir a ter, que sejam com documentos comprovadamente legais, em prol da entidade, serão ressarcidos pela associação. § 2º - Qualquer Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela Associação para a atuação em projetos e atividades que atendam às finalidades e objetivos da entidade, respeitando a competência técnica necessária, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a disponibilidade de recursos financeiros, exceto os membros do Conselho Fiscal. **Da Assembleia Geral: Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II. Apreciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal; III. Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação; IV. Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação; V. Deliberar sobre o valor das contribuições dos associados. **Parágrafo Único** - As Assembleias poderão ser presenciais ou virtuais, conforme indicação no edital de convocação. **Ordinária Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados atuantes e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da primeira chamada, sempre que for convocada. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária se darão por maioria de votos dos membros presentes, onde se fará jus ao voto de desempate (de minerva), se houver, pelo Presidente. **Extraordinária Art. 22.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios conforme Estatuto. § 1º -

Daylon

DF

X



A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados atuantes e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da primeira chamada, sempre que for convocada; § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária fará uma assembleia, específica, para decidir sobre alterações estatutárias ou dissolução da Associação e da destinação do seu patrimônio e acervo documental; § 3º - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se darão por maioria de votos dos membros presentes, onde se fará jus ao voto de desempate (de minerva), se houver, pelo Presidente. **Da Diretoria Art. 23.** A Diretoria é composta pelos seguintes membros: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Tesoureiro; IV. Secretário. § 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. § 2º - Todas as deliberações da Diretoria devem ser devidamente anotadas em Ata de Reunião de Diretoria. § 3º - A Diretoria poderá convidar Associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada. § 4º - Ocorrendo alguma vaga na diretoria, e se assim entender-se conveniente, em "ad referendum" da assembleia geral, indicar um substituto para o cargo, até nova eleição. § 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente e/ou vice-presidente, mediante comunicação com antecedência de dois (2) dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos. § 6º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presente. § 7º - A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas. **Art. 24.** Compete a Diretoria: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação; II. Gerir administrativa e financeira a Associação; III. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação; IV. Deliberar sobre os requerimentos dos Associados; V. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; VI. Outorgar os títulos de sócio honorário; VII. Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associado por cometimento de infração; VIII. A contratação e demissão de funcionários; IX. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a devida documentação; X. Estipular o valor das contribuições financeiras dos associados; XI. Decidir sobre os casos omissos, referendando em Assembleia Geral. **Art. 25.** Compete ao Presidente: I. Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e Deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria; II. Abrir e encerrar as sessões, dirigi-las e assinar as respectivas Atas; III. Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando necessário ou quando dos interesses da entidade assim o exigirem; IV. Rubricar os livros da Associação; V. Autorizar despesas ou investimentos da Associação; VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos e demais obrigações financeiras da Associação, por movimentação financeira através de cartão de crédito, pix ou outros que forem criados para tal fins; VII. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; VIII. Representar a Associação, na venda/transferência do patrimônio móvel ou imóvel, desde que autorizado em Assembleia, por maioria dos membros presentes; IX. Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a Associação, desde que aprovado pela diretoria. **Art. 26.** Ao Vice-Presidente compete: I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência e auxiliá-lo na execução dos programas e ações da entidade; II. A gestão de estruturar e implementar ações e produtos, bem como outras funções que tangem a gestão administrativa da entidade junto aos associados e demais diretores e equipe de trabalho; III. Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término. **Art. 27.** Ao Tesoureiro compete: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II. Pagar as

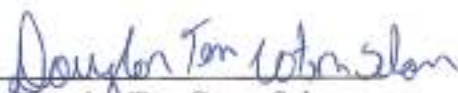


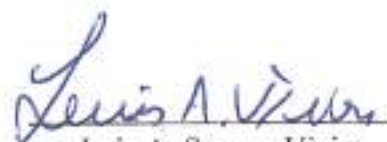
contas autorizadas pelo Presidente; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V. Apresentar balanço geral ao Conselho Fiscal; VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro; VII. Manter parcialmente o numerário em estabelecimento de crédito, bancos e instituições financeiras; VIII. Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos e demais obrigações financeiras da Associação, por movimentação financeira através de cartão de crédito, pix ou outros que forem criados para tal fins. **Art. 28.** Ao Secretário compete: I. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da Assembleia e dirigir serviços da secretária; II. Elaborar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação; III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 29.** Anualmente a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral e as contas da Associação. **Do Conselho Fiscal Art. 30.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os sócios efetivos e fundadores. **Art. 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário. **Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a documentação contábil da entidade; II. Examinar e emitir parecer sobre o balanço geral da Associação; III. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria; IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V. Executar outras atividades correlatas. **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO Art. 33.** O patrimônio da Associação é constituído de: I. Contribuições dos associados; II. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais; III. Bens móveis ou imóveis e direitos pertencentes à Associação, bem como rendas decorrentes de sua exploração; IV. Outras rendas advindas de sua atuação; V. Doações, patrocínio, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; VI. Logo marca e personagens exclusivos da Associação; VII. Matérias, obras literárias e outros produtos desenvolvidos em prol da Associação. § 1º A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título. § 2º A Associação aplicará integralmente, no País os recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 34.** O Exercício Social coincidirá com o ano civil. **Art. 35.** Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverão ser demonstrados aos associados o balanço e a demonstração das contas de resultado da Associação, bem como parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO Art. 36.** A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-presidente, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. **Art. 37.** Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação, o seu patrimônio, se houver, será doado para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante/RS ou na falta desta será o patrimônio destinado a outra entidade sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 38.** Este estatuto entrará em vigor após seu registro no órgão competente, conforme legislação. **Art. 39.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. **Art. 40.** Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 41.** Fica eleito o

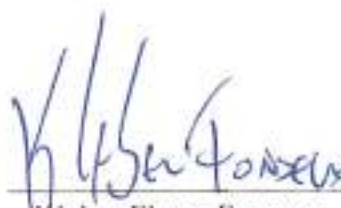


Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir com referência à Associação. Posteriormente, foi indicado os nomes para a composição da primeira Diretoria que foi aprovado novamente por unanimidade dos presentes, como segue: **Presidente:** Douglas Ten Caten Schons, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Avenida Tenente Pedro Von Mullen, nº 770, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 1106535171, inscrito no CPF sob o nº 036.395.260-82; **Vice-Presidente:** Leonardo F. Schneider, brasileiro, solteiro/major, técnico em mecânica, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 119, no Centro em Parobé/RS, portador da CI nº 2116468626, inscrito no CPF sob o nº 019.403.860-20; **Tesoureiro:** Jaques André Reinheimer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua James Darcy Linck, nº 28, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 5039479679, inscrito no CPF sob o nº 557.060.700-59; **Secretário:** Luis A. Sausen Vieira, brasileiro, solteiro/major, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Alvicio Scheffel, nº 453, no Bairro Alexandria em Parobé/RS, portador da CI nº 7092317291, inscrito no CPF sob o nº 016.870.120-08. **Conselho Fiscal:** Jackson G. Friedrich, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Avenida Coronel João Linck, nº 175, no Centro em Rolante/RS, portador da CI nº 8121300464, inscrito no CPF sob o nº 028.231.970-01; Jairo A. de Souza Flores, brasileiro, em união estável, profissional na saúde, residente e domiciliado na Avenida Cavallhada, nº 4760 Bloco A12 Apto 147, no Bairro Cavallhada em Porto Alegre/RS, portador da CI nº 3044635336, inscrito no CPF sob o nº 526.300.800-72; Paulo Rosa Junior, brasileiro, solteiro/major, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Junho, nº 251, no Bairro Colina do Leão em Parobé/RS, portador da CI nº 1125280221, inscrito no CPF sob o nº 042.243.280-62. Em última pauta, assuntos gerais, o Sr. Douglas abriu espaço para os presentes fazerem suas colocações. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Presidente encerrou a reunião e eu, Luis A. Sausen Vieira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Atesto sob as penas da Lei, ser a presente ata cópia fiel da ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO lavrada no dia 01 de novembro de 2021.

Rolante/RS, 01 de novembro de 2021.


Douglas Ten Caten Schons
Presidente


Luis A. Sausen Vieira
Secretário


Kleber Flores Fonseca
OAB/RS 64.900

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto, fundada em 01 de Novembro de 2021, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Doravante a Associação Antigomobilista Família Fora de Ponto será denominada pelo nome de fantasia AAFFP.

Art. 2º A Associação tem sede na Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, nº 3335 no Bairro Rio Branco nesta Cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

Art. 4º – A Associação tem por finalidade congregar os apreciadores dos veículos antigos apoiando sua preservação e conservação, de modo a serem apreciados como símbolo de uma época histórica, assim como promover atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica ou filantrópica. A Associação terá ainda outras finalidades, a seguir enumeradas:

I – Reunir periodicamente seus sócios e visitantes apreciadores de automóveis antigos para debates e informações sobre exposições, desfiles, carreatas e outras atividades pertinentes;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos sócios e apreciadores, sobre mecânica, literatura automobilística e conhecimentos gerais sobre automóveis antigos;

III – Difundir a associação por meio de exposições, concursos, passeios, demonstrações, desfiles, gincanas, palestras, salões e programações especializadas;



IV – Manter intercâmbio com associações congêneres do País;

V – Fornecer orientação técnica em geral aos sócios, ou interessados, na compra, permuta, recuperação e manutenção de automóveis antigos;

VI - Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infraestrutura e equipamentos necessários aos projetos da associação;

VII - Realizar convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades;

VIII - Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicações artísticas, científicas e educativas que atendam à finalidade e aos objetivos da Associação;

IX - Captar recursos financeiros junto as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela entidade dentro do objeto social, podendo para tal fim, firmar convênios, parcerias e contratos;

X - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, colaborando com os poderes públicos sempre que sua ação for declarada em benefício do auxílio na manutenção do seu acervo patrimonial;

Art. 5º Para a sua manutenção e realização de suas finalidades, a Associação criará um fundo social através das contribuições de seus sócios e a busca de recursos financeiros junto às entidades públicas, privadas e pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Serão pré-requisitos para a inclusão dos associados:

- I. Concordar com os termos deste Estatuto;
- II. Ser convidado por algum Associado;
- III. Preencher e assinar a Ficha de Associado;
- IV. Ser pessoa idônea;
- V. Ser proprietário de veículos antigos;

VI. Pagar uma joia de inclusão como associado no ato de sua filiação, que será definida pela diretoria e referendada em Assembleia Geral, exceto para os sócios fundadores.



Art. 8º É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 9º Poderá se associar à Associação qualquer pessoa física ou jurídica, sendo requisitos para a admissão: solicitar por escrito para a Diretoria que analisará o pedido e deliberará sobre o assunto.

§ 1º A pessoa jurídica associada indicará quem a representará junto à Associação, com plenos poderes para exercer, em suas reuniões, todas as atribuições outorgadas por este Estatuto;

§ 2º O representante da pessoa jurídica associada poderá ser por este substituído, a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da Diretoria da Associação;

Art. 10. A admissão dos Associados é atribuição da Diretoria, referendada em Assembleia Geral, podendo ser por ela contestada;

Art. 11. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação;

II- Honorários – as pessoas físicas e jurídicas que houverem prestado relevantes serviços para a Associação;

Parágrafo Único - A proposta para Associados Honorários deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 03 (três) associados. A Diretoria apreciará o pedido pelo voto da maioria de seus membros, em sessão Ordinária.

III- Patrocinadores – as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com uma mensalidade ou anuidade mínima a ser fixada pela Diretoria a cada Exercício Social, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária;

IV- Contribuintes – As pessoas físicas e jurídicas admitidas ao quadro social que contribuírem com um valor mensal a ser fixada pela Diretoria, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária;

§1º Os associados das diversas categorias poderão contribuir com importâncias suplementares, tendo em vista os objetivos da Entidade;

§2º A critério da Diretoria as contribuições previstas neste artigo poderão ser prestadas de forma a atender à conveniência dos associados;

§3º Será determinado em Assembleia Ordinária o valor a ser fixado para os associados a título de contribuição e referendados pela Assembleia Geral;

§4º Os sócios patrocinadores, terão direito de preferência na divulgação de seus produtos, porém pagarão por esta divulgação/propaganda a ser fixada pela Diretoria em votação por maioria simples de voto, referendada pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A exclusão do Associado deverá ser solicitada por escrito a Diretoria, que analisará o pedido e deliberará sobre o assunto.

Art. 13. A exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria, em votação por maioria simples de voto, referendada pela Assembleia Geral, quando:

- I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- II. Ter atuação pública ou notória contrária aos interesses da entidade, bem como envolvimento político ou esportivo que fira a imagem da entidade;
- III. Deixar de pagar a mensalidade por mais de 06 meses;
- IV. Deixar de participar de no mínimo 06 eventos determinados pela Diretoria, sem justificativa com seu veículo antigo.

Parágrafo único. A exclusão do associado quando solicitada por sócios fundadores ou Diretoria, ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, iniciado por despacho da Diretoria ou se houver do Conselho de Ética de ofício, e será garantido o direito de defesa ao acusado. Da decisão da Diretoria, caberá recurso para assembleia geral, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Novo Código Civil.

Art. 14. Os Associados poderão solicitar sua exclusão do quadro de Associados, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos do associado:

- I. Participar das assembleias gerais e expressar-se por voz e voto;
- II. Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias, ser eleito para a Diretoria, Conselho Fiscal, tendo maioria legal, sendo sócio no mínimo por 12 meses e estando em dia com suas contribuições financeiras;
- III. Propor e participar de projetos e atividades gerais;

IV. Participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;

V. Propor novos associados, obedecendo as exigências estatutárias.

Art. 16. São deveres do associado:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, atos normativos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II. Exercer com dedicação os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

III. Contribuir para a manutenção financeira da organização, quando sua opção na associação for a de associado contribuinte e estar em dia com a entidade;

IV. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;

V. Atuar em projetos e atividades para a realização das finalidades e dos objetivos da Associação;

VI. Participar das Assembleias Gerais;

VII. Manter seus dados cadastrais atualizados;

VIII. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IX. O Associado deverá participar com seu veículo antigo no mínimo 06 eventos anuais relacionados a finalidade da Associação.



CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A Diretoria da Associação poderá criar coordenadorias setoriais, para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos com duração limitada, devidamente anotada em Ata e referendada em Assembleia, observadas as seguintes regras:

I. As Coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura Administrativa da Associação;

II. As Coordenadorias serão criadas e extintas, como seus coordenadores serão indicados e desligados pela Diretoria;

III. O Coordenador deverá apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria;

IV. O Coordenador não poderá contratar despesas ou firmar compromissos sem a autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois (2) anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser reeleita uma vez se todos os membros atuais assim concordarem, porém, priorizando a participação de demais sócios afim de possibilitar que todos os associados assumam funções de diretoria;

§ 1º - Os registros de chapas deverão ser feitos na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da Assembleia Geral e neles deverão constar os nomes dos candidatos a todos os cargos para Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º - Terão direito a voto os sócios do quadro de associados atuantes legitimamente representados e que constem como associado no mínimo doze (12) meses;

§ 3º - O edital de convocação deverá ser exposto na sede da associação, em locais públicos na comunidade ou em órgãos públicos ou por sites oficiais ou em rede sociais, com antecedência mínima de dez (10) dias;

§ 4º - As eleições poderão ser presenciais ou virtuais, conforme indicação no edital de convocação, no mês de outubro dos anos ímpares.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - A Associação não remunerará os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o cargo/exercício de suas funções administrativas, embora projetos ou gastos que possam vir a ter, que sejam com documentos comprovadamente legais, em prol da entidade, serão ressarcidos pela associação.

§ 2º - Qualquer Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela Associação para a atuação em projetos e atividades que atendam às finalidades e objetivos da entidade, respeitando a competência técnica necessária, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a disponibilidade de recursos financeiros, exceto os membros do Conselho Fiscal.



Da Assembleia Geral:

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação;
- IV. Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- V. Deliberar sobre o valor das contribuições dos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias poderão ser presenciais ou virtuais, conforme indicação no edital de convocação.

Ordinária

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados atuantes e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da primeira chamada, sempre que for convocada.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária se darão por maioria de votos dos membros presentes, onde se fará jus ao voto de desempate (de minerva), se houver, pelo Presidente.

Extraordinária

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios conforme Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados atuantes e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da primeira chamada, sempre que for convocada;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária fará uma assembleia, específica, para decidir sobre alterações estatutárias ou dissolução da Associação e da destinação do seu patrimônio e acervo documental;

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se darão por maioria de votos dos membros presentes, onde se fará jus ao voto de desempate (de minerva), se houver, pelo Presidente.

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

III. Tesoureiro;

IV. Secretário.



§ 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Todas as deliberações da Diretoria devem ser devidamente anotadas em Ata de Reunião de Diretoria.

§ 3º - A Diretoria poderá convidar Associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada.

§ 4º - Ocorrendo alguma vaga na diretoria, e se assim entender-se conveniente, em "ad referendum" da assembleia geral, indicar um substituto para o cargo, até nova eleição.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente e/ou vice-presidente, mediante comunicação com antecedência de dois (2) dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos.

§ 6º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presente.

§ 7º - A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas.

Art. 24. Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação;
- II. Gerir administrativa e financeira a Associação;
- III. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- IV. Deliberar sobre os requerimentos dos Associados;
- V. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. Outorgar os títulos de sócio honorário;
- VII. Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associado por cometimento de infração;
- VIII. A contratação e demissão de funcionários;
- IX. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a devida documentação;
- X. Estipular o valor das contribuições financeiras dos associados;
- XI. Decidir sobre os casos omissos, referendando em Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e Deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria;

Douglas



- II. Abrir e encerrar as sessões, dirigi-las e assinar as respectivas Atas;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando necessário ou quando dos interesses da entidade assim o exigirem;
- IV. Rubricar os livros da Associação;
- V. Autorizar despesas ou investimentos da Associação;
- VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos e demais obrigações financeiras da Associação, por movimentação financeira através de cartão de crédito, pix ou outros que forem criados para tal fins;
- VII. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- VIII. Representar a Associação, na venda/transferência do patrimônio móvel ou imóvel, desde que autorizado em Assembleia, por maioria dos membros presentes;
- IX. Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a Associação, desde que aprovado pela diretoria.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência e auxiliá-lo na execução dos programas e ações da entidade;
- II. A gestão de estruturar e implementar ações e produtos, bem como outras funções que tangem a gestão administrativa da entidade junto aos associados e demais diretores e equipe de trabalho;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.

Art. 27. Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar balanço geral ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;
- VII. Manter parcialmente o numerário em estabelecimento de crédito, bancos e instituições financeiras;

Handwritten signature

Handwritten signature

VIII. Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos e demais obrigações financeiras da Associação, por movimentação financeira através de cartão de crédito, pix ou outros que forem criados para tal fins.



Art. 28. Ao Secretário compete:

- I. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da Assembleia e dirigir serviços da secretária;
- II. Elaborar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 29. Anualmente a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral e as contas da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os sócios efetivos e fundadores.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a documentação contábil da entidade;
- II. Examinar e emitir parecer sobre o balanço geral da Associação;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da Associação é constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Bens móveis ou imóveis e direitos pertencentes à Associação, bem como rendas decorrentes de sua exploração;

Deuylon

[Signature]



IV. Outras rendas advindas de sua atuação;

V. Doações, patrocínio, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VI. Logo marca e personagens exclusivos da Associação;

VII. Matérias, obras literárias e outros produtos desenvolvidos em prol da Associação.

§ 1º A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 2º A Associação aplicará integralmente, no País os recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverão ser demonstrados aos associados o balanço e a demonstração das contas de resultado da Associação, bem como parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 36. A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-presidente, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 37. Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação, o seu patrimônio, se houver, será doado para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante/RS ou na falta desta será o patrimônio destinado a outra entidade sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

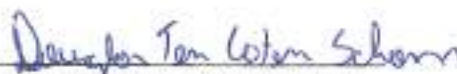
Art. 38. Este estatuto entrará em vigor após seu registro no órgão competente, conforme legislação.

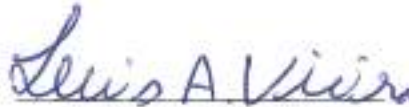
Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir com referência à Associação.




Douglas Ten Caten Schons
Presidente


Luis A. Sausen Vieira
Secretário



Kleber Flores Fonseca
OAB/RS 64.900



TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE ROLANTE
Eduardo Mindel - Tabelião e Registrador
Rua da Constituição, 805, Sala 1 - CEP 95600-000 - TACUARA - RS | Fone: (51) 3647.0400 e 3647.0401
Email: eduardo@tabela.rs.gov.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi apresentado para
REGISTRO a ASSOCIAÇÃO
ANTIGOMOBILISTA FAMÍLIA FORA DE PONTO
PROTOCOLADO sob nº 5191, folhas nº 49 (virg
nº 5, e REGISTRADO no livro nº A-11, folhas nº
277, sob nº 591, em 08/03/2022. O referido é
verdade e não há Rolante nº 03 de março de 2022.

Eduardo Mindel
Tabelião e Registrador

Emol. Total R\$ 258,70 = R\$ 19,40 = R\$ 276,10 (Certidão P.J. R\$ 77,00
(0662.04.1900008.00513 = R\$ 4,40). Exame documental R\$ 50,76
(0662.04.1900008.00614 = R\$ 4,40). Inscrição P.J. e fins econômicos R\$
75,50 (0662.04.1900008.00615 = R\$ 4,40). Datação R\$ 47,50
(0662.04.1900008.00616 = R\$ 4,40). Processamento eletrônico R\$ 6,00
(0662.01.0800001.38894 = R\$ 1,90)

Eduardo Mindel
Tabelião e Registrador



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2169996759

NOME
DOUGLAS TEN CATEN SCHONS

DOC. IDENTIFIC. DO VEÍCULO - UF
1106880171 RSP/DI RS

CPF
036.385.260-82 DATA NASCIMENTO
09/11/1997

PLACADO
JAURI SCHONS

TIPO DE PATENTE TEN
CATEN

ST. ANÁLISE
06564761668
VALIDADE
03/12/2025
ST. HABILITADO
18/02/2016



Douglas Ten Caten Schons

LOCAL
ROLANTE, RS DATA DE EMISSÃO
03/12/2020

Carla Daci

01314073550
38239002420

RIO GRANDE DO SUL

PROTEÇÃO PLÁSTICA
2169996759